

PO&R&F.
PROTOCOLO GERAL
 N. 1050/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.4.00.810-77
PCERTI Kondra Ex. 0010/2019

RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Maria Judith de Lant'Ana*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>DSU. 459</i>	<i>29 8 39</i>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Q. 459

29 de agosto de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. -- 1050/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 36, da Rua Duque de Caxias, em Santa Cruz, em que é interessada D. MARIA JUDITH DE SANT'ANNA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 8/9/39, fls. 21.549
M. Judith.

*Aprov. em sessões de Lofe
Rio, 28/8/39
a) H. D.
P. F. T.
L. P. S.*

RELATORIO

MARIA JUDITH DE SANT'ANNA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para prova de seu direito ao domínio útil do terreno lote nº 36, da Rua Duque de Caxias em Santa Cruz, apresenta á Comissão os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento do referido lote expedida em nome da requerente pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, em 4 de setembro de 1929, consignando dita carta que o lote tem a área de 3.316^m2,66 e mede de frente para a Rua Duque de Caxias 22^m,0 com igual largura nos fundos e de comprimento 152^m,0 pelos dois lados, estando a carta registrada no Livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - recibo de pagamento dos respectivos fóros, na importância de 26\$749, correspondentes ao exercício de 1939, passado em nome de MARIA JUDITH DE SANT'ANNA e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados pela requerente estão regulares, pelo que o processo deve ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1939.

Luciano Pereira da Silva
Relator